

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, por seu Presidente, Sr. OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO e do outro lado o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Presidente, Sr. KASSIO RODRIGO CATENA, representando as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Cuiabá-MT e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT, por seu Presidente, Sr. JOSÉ WENCESLAU DE SOUSA JUNIOR, representando as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de Várzea Grande-MT, têm justo e acertado firmar o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Empregados e as Empresas do Comércio Varejista dos Gêneros Alimentícios dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02/01/2022 a 01/01/2023, permanecendo a data-base em 02 de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO de CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE, **que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria**, receberão reajuste de 100% (cem por cento) da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou seja, 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), **que será concedido no salário de janeiro/2022.**

3.1 – Para aqueles empregados cujo salário seja superior a 02 (dois) vezes o valor do salário normativo vigente, será concedido um reajuste de 100% (cem por cento) da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou seja, 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), que poderá ser parcelado em até 02 (duas) vezes, sendo a primeira parcela paga em janeiro/2022 e a segunda até abril/2022.

3.2 - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em JANEIRO/2021 e seu resultado valerá a partir do mês de JANEIRO/2022, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido, salvo os decorrentes de

promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO NORMATIVO

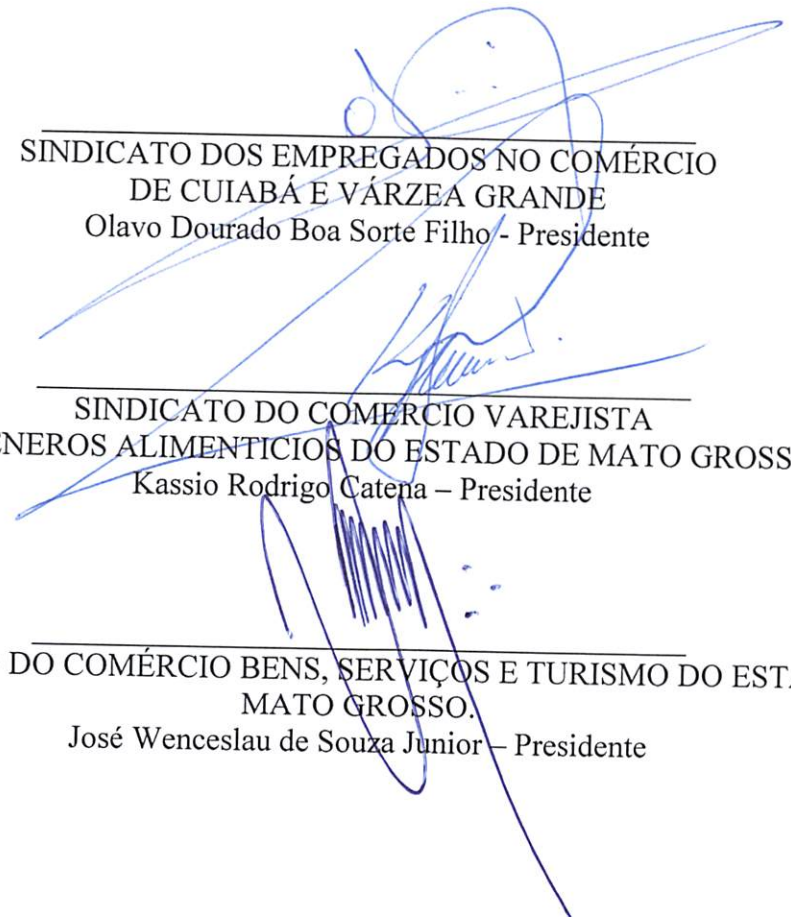
O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) dos trabalhadores abrangidos por esta convenção será de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos reais), a partir do mês de JANEIRO de 2022.

4.1 – O salário normativo dos trabalhadores que exerçam a função de pacoteiro é o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, acrescido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estipulam que todas as demais cláusulas e parágrafos não mencionados ou alterados pelo presente Termo Aditivo permanecerão válidos até o termo final da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2022.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Olavo Dourado Boa Sorte Filho - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Kassio Rodrigo Catena – Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO.
José Wenceslau de Souza Junior – Presidente